LEI DE Nº 2.095, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em Anápolis a partir de 300m² (trezentos metros quadrados), dividindo-se em 02 (dois).

Parágrafo único. O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuam qualquer edificação, na data da sanção e publicação desta Lei.

Art. 2º. O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de abril de 1993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO